

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019**

O inciso VI do artigo 8º da Medida Provisória n. 871, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
.....  
VI - processos identificados como irregulares pelo INSS, devidamente motivados.”

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do inciso VI do artigo 8º da Medida Provisória 871, de 2019, determina, dentre as hipóteses que são consideradas como processos com indícios de irregularidade integrantes do Programa Especial

aqueles com potencial risco de gastos indevidos, os “processos identificados como irregulares pelo INSS”.

Nesta emenda, revisamos o texto para dispor que a identificação de tais processos como irregulares devem ser motivados pelo INSS, tendo em vista que esta decisão é ato administrativo que, como tal, deve ser motivado, sob pena de ofensa a princípio basilar do direito administrativo.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Arns', is centered on the page.

**SENADOR FLAVIO ARNS**  
**(REDE/PR)**



SF/19584.31893-80